PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0257/2025.

Dispõe sobre a implantação de acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Fortaleza, o Programa de Acompanhamento Psicológico para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de oferecer apoio emocional, psicológico e terapêutico a mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica, física, moral ou patrimonial.

Art. 2º O acompanhamento psicológico será disponibilizado gratuitamente às mulheres, mediante encaminhamento dos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando a:

I – Delegacias de Defesa da Mulher;

II – Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

III – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

IV – Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento;

V – Organizações da sociedade civil e movimentos de mulheres.

Art. 3º O atendimento psicológico será realizado por profissionais habilitados, podendo ocorrer de forma individual ou em grupo, conforme avaliação técnica.

0257/2025

Art. 4º Os atendimentos ocorrerão em locais apropriados, garantindo o sigilo, a segurança e a dignidade das usuárias, preferencialmente nos:

I – Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);

II – Unidades básicas de saúde com suporte psicológico;

III – Espaços públicos devidamente adaptados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com universidades, entidades não governamentais, conselhos profissionais e demais instituições afins para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O programa poderá incluir ações educativas e preventivas sobre os impactos da violência de gênero e a importância do apoio psicológico na superação dos traumas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade alarmante e persistente no Brasil, e Fortaleza não está imune a essa triste estatística. Além das consequências físicas e sociais, a violência deixa marcas psicológicas profundas que comprometem a autonomia, a autoestima e o futuro das vítimas.

Este Projeto de Lei visa garantir um direito básico de saúde mental e emocional às mulheres vítimas de violência, oferecendo acompanhamento psicológico especializado e gratuito. Trata-se de uma medida essencial para romper o ciclo de violência, fortalecer o acolhimento e promover a reconstrução emocional dessas mulheres.

A iniciativa se alinha aos princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a assistência psicológica como uma das garantias de proteção à mulher.

Ao aprovarmos este projeto, estaremos contribuindo com políticas públicas humanizadas e efetivas, que salvam vidas e promovem justiça, dignidade e empoderamento.

Assim, aguardamos o beneplácito do E. Plenário na aprovação da presente propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Priscila Pinto da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL